

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO AO
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO
MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação por função no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais ao servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, que for designado como responsável pela gestão municipal do saneamento básico, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Candelária.

§1º As atribuições gerais do responsável por este serviço são:

- a)** Gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), vinculado ao Governo Federal;
- b)** Gerir o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), vinculado ao Governo Federal, a entrar em vigor em 2024;
- c)** Gerir o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), vinculado ao Governo Federal;
- d)** Gerir o sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), vinculado ao Governo Estadual;
- e)** Representar e executar as ações vinculadas ao Plano Estratégico Regional de Resíduos Sólidos da Câmara Setorial de Meio Ambiente do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE);
- f)** Gerir e executar as ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- g)** Gerir e executar as ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- h)** Representar e executar as ações vinculadas ao Comitê Pardo;
- i)** Responsável Técnico operacional do Depósito Municipal de Resíduos de Verdes;
- j)** Responsável Técnico operacional do Depósito Municipal de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
- k)** Gerir e executar ações da gestão municipal de resíduos sólidos;
- l)** Desenvolver ações pertinentes a limpeza urbana;
- m)** Estabelecer contato e orientar os procedimentos das pessoas físicas e jurídicas, entidades e outros órgãos públicos e privados relacionados ao Saneamento Básico do Município.
- n)** Atender ao público e prestar as informações necessárias relacionadas ao Saneamento Básico do Município.
- o)** Prestar, sempre que solicitado pelos órgãos da Administração Municipal, as informações pertinentes ao andamento dos serviços e controle da respectiva área;
- p)** Desempenhar outras atividades relacionadas à função.

§2º Os requisitos necessários para obter a gratificação são os seguintes:

I - Ser servidor da Prefeitura de Candelária, efetivo e estável;

II – Possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

Art. 2º O servidor designado, nos termos do art. 1º desta Lei, fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustada sempre na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

§1º O detentor da gratificação acima somente fará jus ao pagamento de horas extras em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

§2º Não haverá percepção da gratificação prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei, quando o servidor efetivo, que desempenhe as atividades, estiver afastado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos de suas atividades, em razão de Licença Saúde ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e se estiver afastado por qualquer período por motivo de Licença Prêmio, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença Gestante, Licença para Desempenho de Mandato Classista e Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 DE DEZEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância sobre a área do Saneamento Básico, especialmente na gestão municipal do Saneamento Básico.

Considerando a vigência da Lei Federal nº 14.206/2020, que trata sobre o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, compelindo novas demandas urgentes na área de Saneamento Básico ao Município, em específico, metas de atendimento de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos até 2033.

Considerando a necessidade de atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS), para adequação à Lei Federal nº 14.206/2020.

Considerando a necessidade de estudo para atualização do sistema tributário de taxa de coleta de resíduos sólidos da zona urbana e rural.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 658/2011, que prevê em seu artigo 3º:

"As especificações das categorias funcionais previstas no art. 2º da presente Lei, são aquelas descritas a seguir, que passarão a fazer parte integrante do Anexo I, da Lei Municipal nº 410 de 29 de abril de 2009:

CARGO ENGENHEIRO AMBIENTAL

PADRÃO 13

ATRIBUIÇÕES GERAIS

a) Descrição Sintética: Elaborar e supervisionar projetos de redução do impacto de atividades industriais, urbanas e rurais no meio ambiente.

b) Descrição Analítica: Elaborar, supervisionar e analisar projetos referentes ao impacto de atividades industriais, urbanas e rurais no meio ambiente; monitorar a qualidade da água e fiscalizar a emissão de gases poluentes que prejudicam a qualidade do ar; elaborar e acompanhar projetos de gerenciamento de recursos hídricos, saneamento básico e tratamento de resíduos; elaborar e emitir laudos e pareceres sobre projetos, atividades, análise de impacto referentes a sua área de atuação; desenvolver e executar projeto de recuperação de áreas poluídas e degradadas; e desenvolver outras atividades afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão."

Considerando que a referida Lei, para o cargo de Engenheiro Ambiental, descreve apenas como descrição analítica e genérica a atividade de "elaborar e acompanhar projetos de (...) saneamento básico", não atribuindo, assim, responsabilidade técnica e executiva ao profissional ocupante do cargo desempenhar atividades vinculadas a Saneamento Básico.

Considerando que o servidor ocupante do cargo de Engenheiro Ambiental desempenha diversas atividades, que incluem a condição de técnico responsável e executor na área de Saneamento Básico, desenvolvendo ações junto ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS), Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS), Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), Plano Estratégico Regional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos via CISVALE (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO), membro titular da Câmara Setorial de Meio Ambiente do CISVALE, membro titular do Comitê Pardo, Operador do Sistema MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), gestão de resíduos sólidos do Município, fiscal de contratos de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (Contrato nº 136/2020), destinação final em aterro sanitário (Contrato nº

230/2019), coleta de resíduos sólidos secos recicláveis do interior - zona rural (Contrato nº 179/2018), varrição e limpeza urbana (Contrato nº 150/2019), e um dos responsáveis pela elaboração e operacionalização no Novo Código de Limpeza Urbana - Lei Municipal nº 2.207/2022.

Considerando a necessidade de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para o responsável técnico sobre a operacionalização do futuro Depósito Municipal de Resíduos de Poda e Depósito Municipal de Resíduos Sólidos de Construção Civil.

Considerando que no mercado atual a responsabilidade técnica de operacionalização para registro de Licença de Operação prevê uma remuneração mínima de 01 (um) salário mínimo por depósito.

Considerando todo o exposto e tendo em vista a complexidade e responsabilidade técnica sobre as demandas apontadas, cria-se a Gratificação por Função no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, ao servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, que for designado como responsável pela gestão municipal do saneamento básico, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Candelária, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em atenção ao interesse público, venho solicitar a apreciação e aprovação do presente projeto de lei complementar, em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
12 DE DEZEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal